



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210063

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.**, para a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para microcomputadores da marca POSITIVO.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.**, com sede na QUADRA QSA 21, LOTE 19, SALA 101, Brasília-DF, telefone nº (61) 3042-6900 / 98518-8143, CNPJ-MF nº 09.589.945.0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES, CI. 0711012792, expedida pelo CONFEA/CREA, CPF nº 911.713.261-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.065561/2021-69 do Processo nº 00200.008195/2020-31, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.064385/2021-48, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para microcomputadores da marca POSITIVO, por 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO FEDERAL que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar, para a assinatura do contrato, declaração de que é sediada em Brasília, ou que possua filial ou representante local credenciado a representá-lo na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para os 3860 microcomputadores da marca **POSITIVO**, modelo C810 Master – 2017, sem os monitores de vídeo, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato.





SENADO FEDERAL

I – Após a assinatura do contrato, em até 7 dias úteis, haverá uma reunião de alinhamento nas dependências do SENADO, na qual a CONTRATADA apresentará o preposto e o SENADO apresentará os fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, por solicitação expressa do SENADO/PRODASEN, nas dependências do SENADO, Residências Oficiais em Brasília e Aeroporto Internacional de Brasília.

I - O serviço de manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva durante toda a vigência do contrato a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO/SERMAN abrirá uma Ordem de Serviço / Ocorrência para a correção quando houver algum erro ou defeito nos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A ordem de serviço será emitida pelo Serviço de Relacionamento com Mantenedores - SERMAN, da Coordenação de Atendimento do PRODASEN, e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de ordens de serviço, preferencialmente, por e-mail, como segunda opção por um sistema próprio acessível pela Internet.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de manutenção mediante abertura de chamado técnico, preferencialmente encaminhado pela COATEN/SERMAN, contendo o número da ocorrência, hora, data e as informações seguintes:

- a) Número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) Endereço lógico;
- c) Local onde a manutenção deverá ser prestada;
- d) Anormalidade observada;
- e) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- f) Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo, para cada atendimento:

- a) Data e hora da chamada;
- b) Início e término do atendimento;
- c) Identificação do módulo defeituoso;
- d) Identificação do módulo substituído;
- e) As providências adotadas; e
- f) Toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do SENADO/PRODASEN, Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – O Relatório de Visita deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação de manutenção e deverá ser encaminhada ao SERMAN ao finalizar os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via e-mail.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, um Relatório dos Chamados de suporte técnico recebidos e serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

- a) Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado;
- b) Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

I - Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa.

II - Após análise dessa justificativa, os fiscais do contrato indicarão se essa foi aceita.

III - Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.





SENADO FEDERAL

I – O PRODASEN reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do SENADO, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados, ou em algum local definido pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A remoção do dispositivo, sem a substituição temporária, não interrompe a contagem do tempo de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA comunicará ao SENADO/PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caberá ao SAEQUI – Serviço de Administração de Equipamentos ou ao SERMAN – Serviço de Relacionamento com Mantenedores providenciar autorização de saída dos equipamentos e componentes do SENADO/PRODASEN, sendo este instrumento indispensável à retirada dos mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente substituído deverá ser devolvido ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

- a) equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;
- b) ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;





SENADO FEDERAL

- c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- d) se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas úteis dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) no caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O disco rígido defeituoso será devolvido ao SENADO/PRODASEN/COATEN, para recuperação e limpeza de seus dados, e em hipótese alguma, será devolvido ao fabricante, ficando na posse definitiva do SENADO/PRODASEN que, a seu critério, dará a ele o destino que aprovar à administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a nota fiscal para a comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao microcomputador, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de *software* ou *hardware* do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do SENADO.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Efetivada a prestação do serviço, **mensalmente** será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal do ajuste ou, nos casos em que se





SENADO FEDERAL

enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.064385/2021-48, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	mês	12	Serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para os 3.860 (três mil oitocentos e sessenta) microcomputadores da marca POSITIVO, modelo C810 Master –2017, sem os monitores de vídeo	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Nono da Cláusula Terceira.

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço especificados na Cláusula Oitava, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, e, em sua indisponibilidade, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001251, de 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com o instrumento de medição de resultado abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, com 2 (duas) horas de intervalo, perfazendo 8 (oito) horas úteis ao dia, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR, os quais serão contados em horas úteis a partir das solicitações de prestação de serviço.

Item	Descrição	Prazo	
		Início do Atendimento	Solução definitiva
1	Serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para os micro-computadores POSITIVO.	2 (duas) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de início de atendimento é o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do SERMAN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção, considerado como o horário de chegada do técnico da CONTRATADA ao local onde está instalado o equipamento, quando deverá comunicar tal fato imediatamente ao SERMAN, por meio de ligação telefônica.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de solução definitiva é o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do SERMAN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operações normais, a qual deverá ser comunicada pelo técnico da CONTRATADA, por meio de ligação telefônica ao SERMAN.

PARÁGRAFO SEXTO – Tanto o prazo do início do atendimento como o prazo da solução definitiva são contados a partir da solicitação inicial de serviço efetuada pelo SERMAN.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento, de acordo com a tabela abaixo:

Percentual de atendimentos com atraso	Fator de ajuste na parcela mensal
1 a 4,9% dos atendimentos em atraso	1
5% a 19,9% dos atendimentos em atraso	0,95
20% a 39,9% dos atendimentos em atraso	0,90
40% a 59,9% dos atendimentos em atraso	0,85
60 a 100% dos atendimentos em atraso	0,80

PARÁGRAFO OITAVO – O fator de ajuste na parcela mensal será multiplicado pelo valor da parcela mensal total, referente à soma dos valores de todos os itens que estiverem vigentes naquele mês.

PARÁGRAFO NONO – Além dos fatores elencados na tabela do Parágrafo Sétimo, o fator de ajuste será reduzido em 0,025 para atraso superior a 24 horas úteis (além do prazo previsto), por atendimento.

I – O fator de ajuste mínimo será de 0,70 na parcela mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% da soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA, ensejando penalidade, de acordo com o Parágrafo Nono da Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Caso o limite de desconto (glosa) ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor de pagamentos mensais, haverá uma multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

I – A reincidência na aplicação do percentual máximo de glosas, previsto neste parágrafo, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, a critério do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 8/11/2021**, ou imediatamente, caso o contrato seja assinado após a referida data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


Nome: CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES
Cargo/Função: DIRETOR/Responsável Técnico
Cart. Profissional Registro Nacional nº: 0711012792.
Registro Crea 23631D- DF, Expedido: CONFEA/CREA.

Assinado de forma digital por CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES:91171326149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SEMPRE, ou=15590921000129, cn=CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES:91171326149
Dados: 2021.07.12 15:42:00 -03'00'

CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES
INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME.

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\INTERATIVA - CT NOVO 008195 2021 (NI).docx

15



 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	12/07/2021 20:16:11	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	13/07/2021 16:14:49	
ILANA TROMBKA	13/07/2021 18:05:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.